

**ACÓRDÃO Nº 1397/2017 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer ministerial (peça 24):

- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face da acumulação irregular de bolsas por bolsistas da CAPES, as contas de Jorge Almeida Guimarães, Carmen Moreira de Castro Neves, Marcio de Castro Silva Filho, João Carlos Teatini de Souza Clímaco e Jean Marc Georges Mutzig, dando-lhes quitação;
- b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;
- c) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 21) e o parecer ministerial (peça 24), à unidade jurisdicionada, e em adotar as medidas a seguir:

**1. Processo TC-026.336/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)**

1.1. Responsáveis: Adalberto Fazzio (098.449.371-91); Adalberto Grassi Carvalho (584.876.111-68); Adalberto Luis Val (823.590.328-87); Adriano Mendes de Almeida (702.810.681-00); Aloisio Nonato (050.380.067-87); Ana Maria Ferreira Leite (311.361.681-68); Arlindo Philippi Junior (077.958.749-91); Benedicto Fonseca Filho (239.968.891-00); Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho (337.000.447-04); Carlos Roberto Jamil Cury (115.080.278-20); Carmen Moreira de Castro Neves (352.259.201-87); Denise de Menezes Neddermeyer (151.373.841-00); Fábio de Paiva Vaz (666.431.121-68); Glaucius Oliva (045.686.168-83); Glauco Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); Gustavo Jardim Portella (785.517.491-53); Ildeu de Castro Moreira (166.541.456-15); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); Izabel Lima Pessoa (305.166.761-72); Jean Marc Georges Mutzig (145.926.811-34); Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04); Joao Carlos Teatini de Souza Clímaco (056.063.901-59); Jorge Almeida Guimarães (048.563.847-91); Jouhanna do Carmo Menegaz (061.485.259-50); João Fernando Gomes de Oliveira (036.284.638-31); Lívio Amaral (173.032.300-68); Luis Filipe de Miranda Grochocki (935.117.441-72); Luiz Davidovich (532.487.597-04); Luiz Fernandes Dourado (246.767.561-00); Marcio de Castro Silva Filho (467.482.886-49); Maria Beatriz Moreira Luce (014.210.180-04); Marilene Maria Augusto Viera (223.045.761-68); Mauro Antonio da Silva Sa Ravagnani (482.846.029-20); Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87); Otávio Guilherme Cardoso Alves Velho (037.642.907-06); Paulo Antonio Skaff (674.083.628-00); Paulo César Duque Estrada (550.092.717-53); Paulo Speller (244.242.691-91); Rita de Cássia Barradas Barata (007.316.628-65); Ricardo Menna Barreto Fellizola (210.532.510-68); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Romeu Weliton Caputo (030.868.756-66); Sergio da Costa Cortes (489.499.577-87); Targino de Araujo Filho (020.111.718-57); Vivian de Almeida Gregori Torres (124.642.968-30); Wanderley de Souza (347.341.807-25); Weder Matias Vieira (577.367.151-49)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: Rodrigo do Nascimento Santos (23.416/OAB-CE) e outros, representando Jesualdo Pereira Farias.

1.7. Determinar à CAPES que:

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TCU - 1ª Câmara

Relator: Ministro Bruno Dantas

1.7.1. implemente procedimentos estruturados de verificação entre os bancos de dados da CAPES e do FNDE, a fim de se evitar a acumulação indevida de bolsas por parte dos bolsistas da CAPES, e informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas;

1.7.2. adote medidas para reaver os valores pagos indevidamente aos bolsistas pela acumulação de bolsas da CAPES com as do FNDE, em infringência aos normativos vigentes, garantindo o contraditório e ampla defesa aos bolsistas, informando posteriormente a este Tribunal sobre os resultados obtidos;

1.8. Determinar ao FNDE que implemente procedimentos que visem evitar a concessão indevida de bolsas de estudo e pesquisa a beneficiários que já recebam bolsas da CAPES e do CNPq;

1.9. Determinar à SecexEducação que monitore o cumprimento dessas determinações.